PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores municipais investidos nos empregos públicos de Guarda Municipal e Vigia, recomposição de seus respectivos vencimentos no percentual que menciona, com vigência a contar de 1º de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais investidos nos empregos públicos de Guarda Municipal e Vigia, recomposição de seus respectivos vencimentos, sobre os valores vigentes em 30 de novembro de 2006, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2° A recomposição salarial de que trata esta Lei é extensiva aos contratados por tempo determinado e aos inativos do Poder Executivo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de dezembro de 2006.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Publicado em 26/12/06
Boletim Oficial nº 166
Francisco C. G. da S. Júnior
Chefe de Serviço de Controle de Publicações Oficiais
Portaria nº 46, de 5/1/2006 PMAB
Departamento de Redação Oficial e Legislação Municipal

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PUBLICADO
EM 26/12/06
BOLETIM OFICIAL Nº 166
ASSINATURA
DEP. DE PROCESSO LEGISLATIVO

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores municipais investidos nos empregos públicos de Guarda Municipal e Vigia, recomposição de seus respectivos vencimentos no percentual que menciona, com vigência a contar de 1º de dezembro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais investidos nos empregos públicos de Guarda Municipal e Vigia, recomposição de seus respectivos vencimentos, sobre os valores vigentes em 30 de novembro de 2006, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2° A recomposição salarial de que trata esta Lei é extensiva aos contratados por tempo determinado e aos inativos do Poder Executivo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de dezembro de 2006.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2006.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Publicado em 26/12/06
Boletim Oficial Nº 166
Francisco C. G. da S. Júnior
Chefe de Serviço de Controle de Publicações Oficiais
Portaria nº 46, de 5/1/2006 PMAB
Departamento de Redação Oficial • Legislação Municipal

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PUBLICADO
EM 26/12/06
BOLETIM OFICIAL Nº 166
ASSINATURA
DEPTº DE PROCESSO LEGISLATIVO